

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 31/72

de 22 de Janeiro

Considerando que a aplicação do preceito contido no n.º 1 do artigo 146.º do Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, aos oficiais não incursos nas disposições do Decreto-Lei n.º 47 708, de 19 de Maio de 1967, envolve inconvenientes graves que importa evitar;

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Decreto n.º 377/71:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Os tempos mínimos indicados no n.º 1 do artigo 146.º do Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, são reduzidos de um ano, a partir do posto de major, inclusive, para os oficiais que tiveram dois anos de permanência no posto de alferes por não terem sido abrangidos pelo prescrito no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 708, de 19 de Maio de 1967.

2.º O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos oficiais que ingressaram nos quadros no posto de tenente e cuja antiguidade nesse posto não tenha sido fixada de acordo com o critério definido pelo referido Decreto-Lei n.º 47 708.

3.º A presente portaria aplica-se aos oficiais que completaram os tempos mínimos de permanência nos postos a partir da data de entrada em vigor do Decreto n.º 377/71.

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 32/72

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 620/70, de 16 de Dezembro, e artigo único do Decreto-Lei n.º 48 538, de 20 de Agosto de 1968, abrir um crédito especial da importância de 55 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1971, destinado aos seguintes objectivos:

a) Concessão de um subsídio extraordinário ao Governo de Cabo Verde	10 000 000\$00
b) Para pagamento de encargos com a manutenção de tropas irregulares durante o ano de 1971 . .	45 000 000\$00
	<u>55 000 000\$00</u>

tomando como contrapartida os seguintes recursos:

a) Receitas do Fundo de Fomento	37 000 000\$00
b) Imposto das sobrevalorizações . .	18 000 000\$00
	<u>55 000 000\$00</u>

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de Cabo Verde e Angola. — *J. da Silva Cunha*.